

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOURE

CONSELHO FISCAL - CONFIS

REGIMENTO INTERNO

Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Soure- IPSMS.

O Conselho Fiscal do IPSMS, constituído nos termos do art. 27 da Lei Municipal nº3.437/2020.

CAPÍTULO 1 - DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Fiscal - CONFIS é O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

- a) dois representantes indicados pelos servidores ativos ou inativos;
- b) um representante indicado pelo Poder Executivo.

§ 1º Os membros dos Conselhos serão nomeados pelo prefeito, para um mandato de 04 (anos) anos, admitida uma recondução.

§ 2º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§ 3º O mandato de conselheiro é privativo do servidor público ativo ou inativo do Município.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do IPSMS não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em três intercaladas no mesmo ano.

Art.2º Em caso de vacância temporária ou permanente de um membro do conselho, o membro efetivo sera substituído por um dos suplentes.

CAPÍTULO I- DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º - Na primeira reunião, após a eleição do conselho, sera eleito por maioria de votos, pelos membros efetivos do Conselho Fiscal, um conselheiro Presidente que exercerá o mandato por 04(quatro) anos.

Art. 4º - Ao conselheiro Presidente compete:

- a) Convocar e coordenar as reuniões do Conselho, comunicando aos demais conselheiros a pauta de assunto, sendo também permitido, extraordinariamente, aos demais membros do Conselho à convocação de reuniões.

- b) Permitir, consulta dos demais conselheiros, a presença de pessoa nas reuniões do Conselho.
- c) Encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho.
- d) Fixar data e hora das reuniões do Conselho.
- e) Representar o Conselho Fiscal em atos ou solenidades para o quais o conselho tenha sido convocado, podendo designar representante entre os demais membros efetivos.
- f) Assinar a correspondência do Conselho, podendo delegar essa competência aos demais conselheiros.

CAPITULO II - Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;

II – dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;

III – proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;

IV – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal;

V – examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Fundo, opinando a respeito; e

VI – comunicar por escrito ao Conselho de Administração as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.

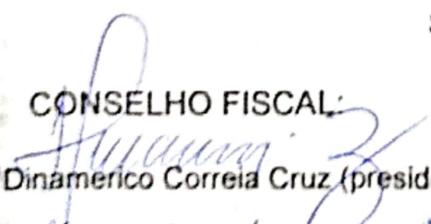
Art. 33. Incumbirá à diretoria executiva proporcionar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal do IPSMS os meios necessários ao exercício de suas competências.

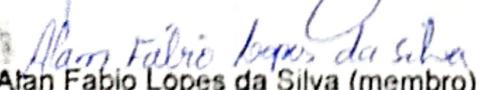
Art. 34. Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências dos Conselhos, fornecendo sempre que necessário os estudos técnicos correspondentes.

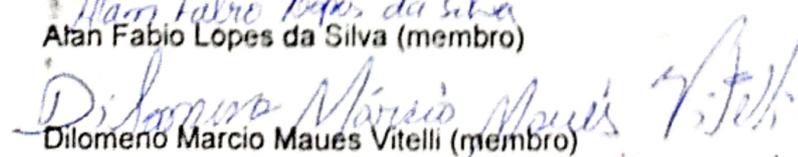
Art. 35. As demais disposições atinentes ao funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão disciplinadas em regulamento.

Soure, Pa, 02 de julho de 2020

CONSELHO FISCAL:


Dinamerico Correia Cruz (presidente)


Alan Fabio Lopes da Silva (membro)


Dilomeno Marcio Maués Vitelli (membro)